



# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO N° 001/2022

### PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2022

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022

**OBJETO:** “Prestação de serviço de filmagem, gravação e transmissão ao vivo em vídeo e áudio das Sessões, Audiências Públicas e outros atos que se mostrem necessários a serem realizados na Sede do Poder Legislativo Municipal, com fornecimento de equipamentos e assistência (mesmo que remota)”.

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 368, Centro, CEP 85.155-000, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, ÉLCIO WSZOLEK, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Genauro Pacheco Gomes nº 757, Bairro Centro, neste município, portador do RG nº 7.773.574-7 e do CPF/MF sob nº 037.625.969-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, Rua Primeiro de Maio nº 1208, Bairro Centro, CEP 89.920-000, inscrito no CNPJ sob nº 11.520.032/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Willian Perondi, portador do RG sob nº 5.384.798 SSP/SC e CPF/MF nº 083.489.779-29, residente e domiciliado Rua Primeiro de Maio, nº 288, na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.920-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação 002/2022 — DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022, que é parte do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, realizado através de processo de “Dispensa de Licitação”, com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93 atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de prestação de serviços, DE LOCAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTO E SISTEMA PATENTEADO E EXCLUSIVO DE TRANSMISSÃO, EM TEMPO REAL E GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE VÍDEO EM HD, DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DENOMINADO “TV DO LEGISLATIVO” COMPREENDENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS E FUNÇÕES:



## CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

- a) Uma Câmera HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D.
- b) Câmera FullHD fixa com Lente Varifocal
- c) Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD.
- d) Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD com precisão na captação de imagem projetada no telão durante a apresentação em data show.
- e) Backup das imagens com gravação local.
- f) Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP.
- g) Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada.
- h) Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores e demais participantes das Sessões, Audiências Públicas e outros atos, no vídeo ao vivo.
- i) Cronômetro digital presente no retomo de vídeo com o tempo das falas dos vereadores.
- j) Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera "Controlador TV do Legislativo e Licitações Transparente" (Patente N. BR512019000069).

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O início dos trabalhos se dará após assinatura do contrato, sendo válido pelo período de 12 (doze) meses. A remuneração será realizada no momento da instalação quanto à referida taxa e após em 12 (doze) parcelas mensais conforme cláusula própria.

2.2 O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Câmara Municipal, o objeto fornecido será submetido a verificação pelos setores do Legislativo que se utilizarão o Sistema a ser implantado. Cabe ao fornecedor os ajustes ou eventual troca ou adaptação do sistema caso seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos ou erros, identificados no ato da entrega ou no período de utilização

2.3 Por ocasião da entrega mensal as faturas ou documento fiscal serão obrigatoriamente emitidos pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

2.4 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, através da documentação e programas informatizados de gestão pública, indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira, fornecida pela mesma e atendimento *home office*.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Dá-se a este contrato o valor global de **RS 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais)**, sendo o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para taxa de instalação do sistema TV DO LEGISLATIVO, incluindo mão de obra e deslocamento técnico e o valor de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

### **ESTADO DO PARANÁ**

R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) cada, para locação de equipamento e sistema patentado e exclusivo de transmissão.

3.2 O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos serviços prestados, via transferência eletrônica obrigatoriamente em Conta Corrente específica aberta em agência bancária em nome da empresa / fornecedor (a) e após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

3.3 Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desprover liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

3.4 O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa, atualizada, de débitos junto à Fazenda Pública Estadual, sob pena de suspensão do pagamento devido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 O prazo de execução do presente Contrato é 12 (doze), a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93;

4.2 As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a legislação pertinente.

4.3 Havendo prorrogação, o contrato será reajustado pelo índice do IPCA, tomando-se com o período os últimos 12 meses, decorridos um ano da celebração do presente.

4.4 As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela CONTRATANTE através de seus servidores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2022 correrão por conta da seguinte Fonte 00001 e Dotação Orçamentária 3.3.90.40.00.00 /SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

### **ESTADO DO PARANÁ**

6.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira dentro dos padrões e especificações constantes no Termo de Referência, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

6.2 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.3 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

6.4 Deverá oferecer treinamento, ao funcionário da Câmara Municipal para uso do sistema, sem custo adicional ao estabelecido no presente contrato.

6.5 Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias, após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s), devendo constar na(s) mesma(s) o respectivo empenho, ao Setor competente da Câmara Municipal de Inácio Martins;

6.6 Apresentar Certidão Negativa dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais, antes de cada pagamento a ser efetuado pelo Legislativo Municipal, sendo de responsabilidade do setor de contabilidade o recebimento das mesmas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

7.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

7.2 Obrigada ainda a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa implantar e manter em funcionamento os Sistemas a serem locados, estas facilidades se dizem respeito a configurações e manutenção dos Equipamento de Informática a serem utilizados na execução do objeto contrato;

7.3 A CONTRATANTE disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários à realização dos serviços ora contratados.

7.4 Fazer o pagamento até o último dia útil de cada mês, mediante entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

8.1 O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber: a) Advertência; b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

8.2 A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subseqüentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES**

9.1 CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

9.2 Qualquer comunicação do (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) As multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

b) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ**

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

10.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada no **PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n.ºs 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Departamentos competentes da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

16.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Irati - PR, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Inácio Martins, xx de xxxxx de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**CONTRATANTE**  
**ÉLCIO WSZOLEK**  
Presidente

**CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO**  
**AO VIVO LTDA**  
**CONTRATADA**  
**WILLIAN PERONDI**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: